

ASSOCIAÇÃO DOS AMIGOS DA CASA DE MEMÓRIA EDMUNDO CARDOSO – AACMEC

ESTATUTO SOCIAL

CAPÍTULO I - DA DENOMINAÇÃO, SEDE E FINS

Art. 1º - A Associação dos Amigos dos Casa de Memória Edmundo Cardoso, doravante simplesmente designada neste estatuto pela sigla **AACMEC**, com sede e foro na Rua Pinheiro Machado nº 2712, CEP: 97050-600, bairro centro, no município de Santa Maria, estado do Rio Grande do Sul, é uma pessoa jurídica de direito privado, constituída por tempo indeterminado e sem fins lucrativos.

Art. 2º - A Associação tem por finalidade conduzir o interesse da comunidade na suplementação de carências administrativas, técnicas e culturais da Casa de Memória Edmundo Cardoso, dentro das normas deste Estatuto e das seguintes diretrizes:

- I - Promover a valorização e o aprimoramento administrativo, técnico e cultural da CMEC;
- II - Mobilizar a comunidade, particularmente os usuários da CMEC, no sentido de apoiar a conservação, proteção difusão do seu acervo, bem como de quaisquer outras atividades e eventos desenvolvidos por ela;
- III - Promover e prestigiar eventos, atividades e projetos que visem à consecução dos objetivos e finalidades da CMEC e de políticas de interesse público e social do município;
- IV - Incentivar, apoiar a realização e divulgação de exposições itinerantes promovidas com acervo da CMEC;
- V - Elaborar projetos de revitalização do espaço cultural com o acompanhamento e colaboração de especialistas;
- VI - Propor e participar de gestões em favor de pessoa física ou jurídica, pública ou privada, destinados a programas e projetos de interesse da CMEC;
- VII - Captar recursos financeiros e contribuições de pessoa física ou jurídica, pública ou privada, destinados a programas e projetos de interesse da CMEC;
- VIII - Atuar em cooperação com a política cultural estabelecida pelo Sistema Municipal de Museus - SMM, Sistema Estadual de Museus - SEM, e Secretaria de Estado da Cultura e do Sistema Municipal de Arquivos de Santa Maria, SIARQ-SM.

Art. 3º - A Associação será disciplinada por um Regimento Interno, devidamente aprovado pela Assembleia Geral.

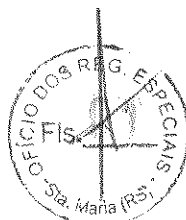
CAPÍTULO II - DOS ASSOCIADOS

Art. 4º - A associação é constituída por um número ilimitado de associados que serão admitidos, à juízo da Diretoria dentre pessoas idôneas. Para admissão, o convidado que aceitar ser sócio, deverá preencher ficha de inscrição, observando os seguintes critérios:

- I - Apresentar documento de identidade e CPF;
- II - Anexar na ficha uma fotografia 3x4;
- III - Concordar com o presente Estatuto, e expressar em sua atuação na Entidade e fora dela, os princípios nele definidos.

Art. 5º - A Associação contará com as seguintes categorias de associados:

- I - Associados Contribuintes:** aqueles que cumprirem com as obrigações sociais (anuidade) ou com serviços estabelecidos pela Diretoria;
- II - Associados Beneméritos:** os que contribuírem com donativos em espécie e doações de bens documentais e de outra natureza, a critério da diretoria;
- III - Associados Honorários:** os que prestarem serviços de notoriedade à Associação, por proposta da Diretoria à Assembleia Geral.



[Handwritten signatures]

Art. 6º - São deveres dos associados:

- I - Cumprir e fazer cumprir as disposições estatutárias e regimentais;
- II - Pagar a contribuição social;
- III - Respeitar e cumprir as decisões da Assembleia Geral;
- IV - Zelar pelo bom nome da Associação;
- V - Defender o patrimônio e os interesses da Associação;
- VI - Acatar as decisões da Diretoria;
- VII - Comparecer e votar por ocasião das eleições;
- VIII - Denunciar qualquer irregularidade verificada dentro da Associação, para que a Assembleia Geral tome providências.

Artigo 7º - São direitos dos associados:

- I - Votar e ser votado para cargos da Diretoria, na forma prevista neste Estatuto;
- II - Gozar dos benefícios oferecidos pela entidade na forma prevista neste Estatuto;
- III - Recorrer à Assembleia Geral contra qualquer ato da Diretoria e do Conselho Fiscal.

Artigo 8º - É direito do associado demitir-se quando julgar necessário, protocolando junto a Secretaria da Associação seu pedido de demissão.

Artigo 9º - A exclusão do associado dar-se-á nas seguintes questões:

- I - Violação do Estatuto;
- II - Difamação da Associação, seus membros e/ou associados;
- III - Exercer atividades que contrariem decisões de Assembleias;
- IV - Conduta duvidosa, atos ilícitos ou imorais.

Parágrafo único - A perda da qualidade de associado será determinada pela Diretoria, cabendo sempre recurso a Assembleia Geral.

CAPÍTULO III - DA ADMINISTRAÇÃO

Artigo 10 - A Associação será administrada por:

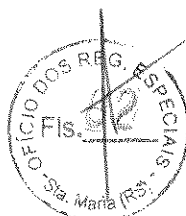
- I - Assembleia Geral;
- II - Diretoria;
- III - Conselho Fiscal.

Artigo 11 - A Assembleia Geral, órgão soberano da instituição, constituir-se-á dos associados em pleno gozo de seus direitos estatutários.

Artigo 12 - Compete à Assembleia Geral:

- I - Apreciar o Relatório de Atividades e a Prestação de Contas do exercício findo, à vista do Parecer do Conselho Fiscal;
- II - Reformular os Estatutos, no todo ou em parte;
- III - Elegar a Diretoria e o Conselho Fiscal;
- IV - Apreciar recursos contra decisões da Diretoria;
- V - Conceder o título de associado benemérito e honorário por proposta da Diretoria;
- VI - Decidir sobre a extinção da entidade, nos termos do artigo 34 deste Estatuto;
- VII - Aprovar o regimento interno e suas alterações;
- VIII - Decidir sobre a exclusão de associado, nos termos do parágrafo único, do artigo 9º deste Estatuto;
- IX - Destituir os administradores.

Artigo 13 - A Assembleia Geral reunir-se-á quando convocada pelo Presidente da Diretoria, pela Diretoria, pelo Conselho Fiscal, ou um quinto dos associados quites com as obrigações sociais, que subscreverão e especificarão os motivos da convocação.



[Handwritten signatures]

Artigo 14 – A convocação da Assembleia Geral será feita por edital, com antecedência mínima de 5 dias e encaminhada aos associados por e-mail, whatsapp ou correio.

§ 1º – Qualquer Assembleia instalar-se-á, em primeira convocação, com a maioria dos associados e, em segunda convocação, meia hora após, com qualquer número, não exigindo a lei quórum especial.

§ 2º– As decisões em Assembleia serão tomadas pela maioria dos presentes, salvo casos especiais previstos neste Estatuto.

Artigo 15 - A Diretoria da Associação será constituída pelos seguintes membros: um presidente, um vice-presidente, primeiro e segundo secretários, primeiro e segundo tesoureiro e por um Dirigente da Casa de Memória Edmundo Cardoso ou um representante por ele indicado, e reunir-se-á ordinariamente de dois em dois meses e, extraordinariamente, quando houver convocação de seus membros.

Parágrafo Único - O mandato da Diretoria será de 02 (dois) anos, vedada mais de uma reeleição consecutiva.

Artigo 16 - Compete à Diretoria:

- I - Dirigir a Associação de acordo com o presente estatuto, administrar o patrimônio social, promovendo o bem geral da entidade e dos associados.
- II - Cumprir e fazer cumprir o presente estatuto e as demais decisões da Assembleia Geral;
- III - Promover e incentivar a criação de comissões com a função de desenvolver atividades culturais;
- IV- Representar e defender os interesses de seus associados;
- V - Administrar doações para manutenção do acervo;
- VI - Elaborar e apresentar, à Assembleia Geral, o relatório anual e a prestação de contas, em consonância com os princípios fundamentais da contabilidade;
- VII - Admitir associados;
- VIII - Demitir associados, mediante aprovação da Assembleia Geral;
- IX - Convocar a Assembleia Geral;
- X - Entrosar-se com instituições públicas e privadas para mútua colaboração em atividades de interesse comum.

Parágrafo único - As decisões da Diretoria deverão ser tomadas por maioria dos votos, com participação garantida da maioria simples dos seus membros, cabendo ao Presidente, em caso de empate, o voto de desempate.

Artigo 17 – A Diretoria reunir-se-á, ordinariamente, bimensalmente, em hora e data, previamente marcadas, e, extraordinariamente, sempre que for necessário, por convocação do seu presidente.

Artigo 18 - Compete ao presidente:

- I - Representar a Associação ativa e passivamente, perante os órgãos públicos, judiciais e extrajudiciais, inclusive em juízo ou fora dele, podendo delegar poderes e constituir advogados para o fim que julgar necessário;
- II - Convocar e presidir as reuniões da Diretoria;
- III - Convocar Assembleias Ordinárias e Extraordinárias;
- IV - Juntamente com o tesoureiro, abrir e manter contas bancárias, assinar cheques e documentos contábeis;
- V - Organizar um relatório contendo balanço do exercício financeiro e os principais eventos do ano anterior, apresentando-o à Assembleia Geral Ordinária.

Artigo 19 - Compete ao vice-presidente:

- I - Substituir o Presidente em suas faltas e impedimentos;



- II - Assumir o mandato, em caso de vacância, até o seu término;
- III - Prestar, de modo geral, a sua colaboração ao presidente.

Artigo 20 - Compete ao primeiro-secretário:

- I - Redigir e manter transcrição em dia das atas das Assembleias Gerais e das reuniões da Diretoria;
- II - Redigir a correspondência da Associação;
- III - Manter e ter sob guarda o arquivo de atas e de correspondências da Associação;
- IV - Dirigir e supervisionar todo o trabalho da Secretaria.

Artigo 21 – Compete ao segundo-secretário:

- I - Substituir o primeiro-secretário em suas faltas ou impedimentos;
- II - Assumir o mandato, em caso de vacância, até o seu término;
- III - Prestar, de modo geral, a sua colaboração ao primeiro-secretário.

Artigo 22 - Compete ao primeiro-tesoureiro:

- I - Manter em contas bancárias, juntamente com o presidente, os valores da Associação, podendo aplicá-lo, ouvida a Diretoria;
- II - Assinar, juntamente com o presidente, todos os cheques, ordens de pagamento e títulos que representem obrigações financeiras da Associação;
- III - Supervisionar o trabalho da tesouraria;
- IV - Apresentar ao Conselho Fiscal, os balancetes semestrais e o balanço anual;
- V - Conservar, sob sua guarda e responsabilidade, os documentos relativos à tesouraria.

Artigo 23 – Compete ao segundo-tesoureiro:

- I - Substituir o primeiro-tesoureiro em suas faltas ou impedimentos;
- II - Assumir o mandato, em caso de vacância, até o seu término;
- III - Prestar, de modo geral, a sua colaboração ao primeiro-tesoureiro.

Artigo 24 – O Conselho Fiscal será constituído por três titulares e um suplente, eleitos pela Assembleia Geral.

Parágrafo Único – O mandato do Conselho Fiscal será coincidente com o mandato da Diretoria.

Artigo 25 - O Conselho Fiscal terá as seguintes atribuições:

- I - Examinar os livros de escrituração da entidade;
- II - Opinar e emitir pareceres sobre balanços e relatórios das finanças e da contabilidade, submetendo-os à Assembleia Geral Ordinária ou Extraordinária;
- III - Requisitar ao primeiro-tesoureiro, a qualquer tempo, documentação comprobatória das operações econômico-financeiras realizadas pela Associação;
- IV - Acompanhar o trabalho de eventuais auditores externos independentes;
- V - Convocar extraordinariamente a Assembleia Geral;
- VI - Opinar sobre a aquisição e alienação de bens.

Parágrafo único - O Conselho Fiscal reunir-se-á no início de cada ano, em sua maioria absoluta, em caráter ordinário e, extraordinariamente, sempre que convocado pelo presidente da Associação, pela maioria simples dos membros ou pela maioria dos membros do próprio Conselho Fiscal.

CAPÍTULO IV - DO PROCESSO ELEITORAL

Artigo 26 - As eleições para a Diretoria e o Conselho Fiscal serão convocadas por Edital, encaminhado aos associados, divulgado nas redes sociais da AACMEC, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias do término dos seus mandatos. Nos primeiros 15 (quinze) dias deverão ser registradas na secretaria, as chapas concorrentes. Pode ser eleito a qualquer cargo, todo



[Handwritten signatures]

associado pessoa física, maior de 21 (vinte e um) anos, quites com as obrigações sociais e, com pelo menos 06 (seis) meses como associado, comprovados pela da Secretaria da Associação.

§ 1º - O processo eleitoral será coordenado por uma Comissão Eleitoral, nomeada pelo Presidente da AACMEC, cabendo à Comissão Eleitoral a elaboração de normas específicas.

§ 2º - A critério da Comissão Eleitoral, com aprovação da Assembleia Geral, as eleições poderão ser realizadas na modalidade de eleição virtual, presencial ou mista.

Artigo 27 - Perderão o mandato os membros da Diretoria que incorrerem em:

- I - Malversação ou dilapidação do patrimônio social;
- II - Violação deste Estatuto;
- III - Abandono de cargo, assim considerado a ausência não justificada em 03 (três) reuniões ordinárias consecutivas, sem a expressa comunicação à Secretaria da Associação;
- IV - Envolvimento em atos ilícitos ou que possam prejudicar a imagem da AACMEC.

Parágrafo Único - A perda do mandato será declarada pela Diretoria, e homologada pela Assembleia Geral convocada somente para este fim, nos termos da Lei, onde será assegurado o a direito de defesa.

Artigo 28 - Em caso de renúncia de qualquer membro da Diretoria ou do Conselho Fiscal, o cargo será preenchido pelos suplentes.

§ 1º - O pedido de renúncia dar-se-á por escrito, devendo ser protocolado na Secretaria da Associação, que o submeterá dentro do prazo de 30 (trinta) dias no máximo, à deliberação da Assembleia Geral.

§ 2º - Ocorrendo renúncia coletiva da Diretoria e Conselho Fiscal, e respectivos suplentes, qualquer um dos associados poderá convocar a Assembleia Geral, que elegerá uma comissão eleitoral de 05 (cinco) membros para administrar a entidade, com o compromisso de realizar novas eleições no prazo de 30 (trinta) dias. Os membros eleitos nestas condições complementarão o mandato dos renunciantes.

Artigo 29 - As atividades dos diretores e conselheiros, bem como as dos associados, serão inteiramente gratuitas, sendo-lhes vedado o recebimento de qualquer lucro, gratificação, bonificação ou vantagem, não havendo divisão de lucros.

Artigo 30 - Os membros da AACMEC não respondem, nem mesmo subsidiariamente, pelos encargos e obrigações sociais da Associação.

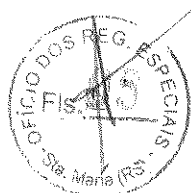
CAPÍTULO V – DO PATRIMÔNIO E FINANÇAS

Artigo 31 - O patrimônio da entidade será constituído e mantido pelas doações, bens e valores adquiridos e pelas contribuições de sócios.

Artigo 32 - O exercício fiscal terminará em 31 de dezembro de cada ano, quando serão elaboradas as demonstrações financeiras da Associação, de conformidade com as disposições legais.

Parágrafo Único – A escrituração será realizada de acordo com os princípios fundamentais da contabilidade e com as Normas Brasileiras de Contabilidade.

CAPÍTULO VI - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS



Handwritten signatures and initials.

Artigo 33 - O presente Estatuto poderá ser reformado, no todo ou em parte, a qualquer tempo, por deliberação da Assembleia Geral, especialmente convocada para este fim, composta de associados quites com suas obrigações sociais, nos termos deste Estatuto.

Artigo 34 - A Associação poderá ser dissolvida a qualquer tempo, por deliberação da Assembleia Geral, especialmente convocada para este fim, composta de associados quites com suas obrigações sociais, não podendo ela deliberar sem voto concorde de dois terços dos presentes, e obedecendo aos seguintes requisitos:

- I - em primeira chamada, com a maioria absoluta dos associados;
- II - em segunda chamada, meia hora após a primeira, com qualquer número de associados.

Parágrafo Único - Em caso de dissolução social da Associação, liquidado o passivo, os bens remanescentes, reverterão a outra pessoa jurídica de igual natureza que preencha os requisitos da legislação e cujo objeto social seja, preferencialmente, o mesmo da entidade extinta.

Artigo 35 - O presente Estatuto foi aprovado em Assembleia Geral, no dia 8 de fevereiro de 2023 e tem vigência a partir desta data.

Santa Maria, RS, 08 de fevereiro de 2023.

Gilda May Cardoso dos Santos
Gilda May Cardoso dos Santos,
Presidente AACMEG.

J. Fernando Luiz Coelho
Advogado.
J. Fernando Luiz Coelho
OAB/RS/19738
Advogado

OFÍCIO DOS REGISTROS ESPECIAIS
TÍTULOS E DOCUMENTOS - PESSOAS JURÍDICAS - TABELIÃO DE PROTESTOS
Paulo Odilon Xisto - Tabelião e Registrador
Rua Venâncio Aires, 2199 - Térreo - Centro - Santa Maria - RS - CEP: 97010-005
Fones: (55) 2103-3000 / (55) 2103-3005 - E-mail: contato@tabelionatxisto.nol.br - pauloxisto@tabelionatxisto.nol.br



Protocolado sob nº 2024, Lv. A-1, às fls 56V. O presente documento foi registrado e digitalizado sob nº 7925, às fls 260F, do livro A-67, de Pessoas Jurídicas, nesta data. O referido é verdade e dou fé. Santa Maria, 10 de março de 2023.

Fabrizio Fernando Paulata - Registrador Substituto

Emolumentos: Total: R\$ 241,10 + R\$ 20,40 = R\$ 261,50
Exame documentos: R\$ 54,40 (0629.00.2300002.00106 = R\$ 4,40)
Inscrição soc. s/ fins econômicos: R\$ 91,10 (0629.00.2300002.00106 = R\$ 4,40)
Cert. Pers. Jur. Vias Exc. Est. e C. Soc (06 páginas): R\$ 70,80 (0629.00.2300002.00107 = R\$ 4,40)
Digitalização: R\$ 22,00 (0629.00.2300002.00106 = R\$ 3,80)
Processamento eletrônico: R\$ 6,40 (0629.00.2300002.00106 = R\$ 1,80)
Conf. doc. via Internet: R\$ 6,40 (0629.00.2300002.00106 = R\$ 1,80)

OFÍCIO DOS REGISTROS ESPECIAIS
Tabelionato de Protestos
Registro de Pessoas Jurídicas
Registro de Títulos e Documentos
Tabelião e Registrador:
PAULO ODILON XISTO
Substitutos: REGINALDO SILVA BECKER e
PRISCILLA SOARES DE LIMA XISTO
PATRICK SOARES DE LIMA XISTO
R. VENÂNCIO AIRES, 2199 - CP. 393 - CEP: 97010-005
FONES: (0X55) 2103.3000 - FAX: 2103.3012
SANTA MARIA - RS - BRASIL

